



Ministério da Fazenda

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 75, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

ASUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador. O pagamento em pecúnia do salário utilidade alimentação é fato gerador das contribuições previdenciárias, integrando sua base de cálculo para todos os fins e efeitos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.048, de 1999, art. 214, § 10; Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 2005, art. 753, § 2º.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA
Chefe da Divisão

Para reflexão: Será que esta ementa vai incidir sobre a Cesta-básica e o Vale-alimentação pago em pecúnia?